



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2018, (Nº 023/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 234/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DO REPASSE DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO, NAS CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E COPA SELETIVA, NO EXERCÍCIO DE 2018. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2018, (Nº 024/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 235/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº 3.682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CRIOU O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO – FUNDATRAP JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTES – ST E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

12 de julho de 2018.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2018

FLS. - 02
234 / 2018
Processo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| CONTROLE DE PRAZO | |
|-------------------------|-----------------------------|
| Processo n.º | <u>234 / 2018</u> |
| Início: | <u>12 / Julho / 2018</u> |
| Término: | <u>08 / Setembro / 2018</u> |
| Prazo: | <u>45 dias</u> |
| Funcionário Encarregado | <u>Joelma</u> |

PROC. Nº 234 / 2018

Diadema, 11 de julho de 2018

OF. ML Nº 023/2018

.....

 DATA: 12 / 07 / 2018

 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para o Município de Diadema firmar Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira com a Liga de Futebol de Salão de Diadema, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão para as categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Divisão Seletiva, no exercício de 2018.

O ajuste pretendido se dará através de Termo de Fomento, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos.

A indicação da Liga de Futebol de Salão de Diadema está amparada pela inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31 da Lei 13.019/2014, pois, fundada em 30 de março de 1.999 é a única organização da sociedade civil sem fins econômicos, políticos ou religiosos que congrega pessoas de ambos os sexos dentro do Município de Diadema para difundir a prática do futebol de salão de modo amador e semiprofissional. Também, por ser filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão, órgão máximo de representação do segmento no Estado de São Paulo.

O repasse da subvenção dar-se-á em duas parcelas, da seguinte forma: 1º repasse, logo após a liberação da nota de empenho, no valor de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais) e o 2º repasse, até o dia 17 de outubro de 2018, no valor de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

11-07-2018 16:39 001369 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
234/2018
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O montante de recursos estabelecido para a subvenção prioriza o pagamento das despesas com a realização de torneios e campeonatos a serem realizados neste ano, e, particularmente, aquelas decorrentes de taxas de arbitragens.

Oportuno registrar, que a Liga de Futebol Amador de Diadema recebeu subvenção no exercício de 2017, prestando contas regularmente, não havendo qualquer pendência a esse título.

Os torneios e campeonatos programados ao longo deste ano atende a aproximadamente de 2.000 a 3.000 atletas, e atinge público de aproximadamente 1.000 pessoas todos os finais de semana durante as competições.

O desenvolvimento dessas atividades atende a uma demanda existente no Município, e a parceria proposta reverte em significativa contribuição de socialização, bem-estar físico, mental e espírito de participação às comunidades de Diadema.

Assim, indiscutível que a presente propositura vai ao encontro do interesse público, na medida que supre as necessidades da coletividade, que, como sabido, encontra no esporte uma das formas de entretenimento e lazer.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 11/7/2018


MARCOS MICHELS Presidente



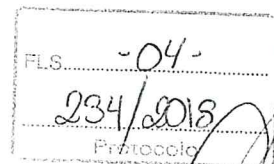
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 234 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2018



| CONTROLE DE PRAZO | |
|-------------------------|-----------------------------|
| Processo nº | <u>234 / 2018</u> |
| Início | <u>12 / Julho / 2018</u> |
| Término | <u>05 / Setembro / 2018</u> |
| Prazo | <u>45 dias</u> |
| Funcionário Encarregado | <u>Lauro</u> |

AUTORIZA a celebração de Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2.018.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

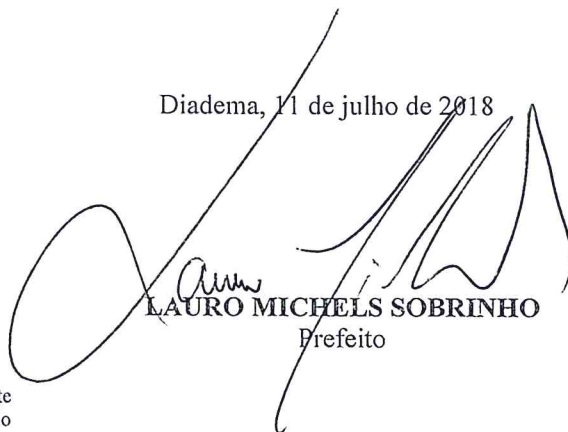
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2.018.

Art. 2º. O Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira, a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância aos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2018

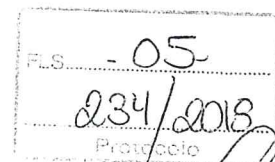

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DO REPASSE DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO – CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E COPA SELETIVA, NO EXERCÍCIO 2018.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor Paulo Henrique Ferreira, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, **LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 306 – Jardim Casa Grande, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 03.628.992/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Leandro de Sousa Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 295.029.286 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 257.366.178/46, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Fomento Técnico e Financeiro, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA**, o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão.

1.1. Fica vedada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, terceirizar o objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

2. Para a execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



mediante depósito em conta bancária específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Esporte e Lazer, os torneios e campeonatos para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade de futebol de salão, desenvolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e colaborar para sua boa qualidade.

c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos torneios e campeonatos, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.

d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão os torneios e campeonatos, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.

e) Avaliar permanentemente o desempenho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao desenvolvimento dos torneios e campeonatos, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de fomento e ainda de suspensão do (s) repasse (s).

f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Termo de Fomento, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.

g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente Termo de Fomento, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste Termo de Fomento.

i) Acessar sempre que julgar necessário as súmulas dos jogos realizados através do Termo de Fomento, bem como a contabilidade e registros regulares da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do Termo de Fomento contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP.

k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção;

b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho;

c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do Termo de Fomento e Plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;

c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

d) Permitir a participação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento dos torneios e campeonatos;

e) Firmar vínculo com a equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o locais onde exercerão suas atividades;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;

g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços de forma a garantir o desenvolvimento dos torneios e campeonatos, conforme proposto no Plano de Trabalho;

h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Termos de Colaboração e/ou Fomento) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;

i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado;

j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

k) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Termo de Fomento terá vigência a contar da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4. O **MUNICÍPIO** efetuará os repasses em 2 (duas) parcelas de R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais) para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sendo da seguinte forma:

1ª parcela: logo após a liberação da nota de empenho;

2ª parcela: em 17 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5. O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais) para desenvolvimento dos torneios e campeonatos atendendo às categorias: Divisão Especial; Primeira, Segunda, Terceira Divisões e Copa Seletiva – temporada 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas dos repasses deverá ocorrer impreterivelmente nas seguintes datas:

1ª Parcela – até o dia 08/10/2018, sendo que os documentos deverão ser entregues em versão impressa e digital, no Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, que terá até o dia 11/10/2018 para encaminhar a prestação de contas analisada para a Divisão de Contabilidade.

2ª Parcela - até o dia 12/12/2018, sob pena de suspensão temporária para solicitação de novos repasses de subvenção e demais sanções aplicáveis, sendo que os documentos deverão ser entregues em versão impressa e digital, no Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, que terá até o dia 17/12/2018 para encaminhar a prestação de contas analisada para a Divisão de Contabilidade.

6.1. Nestas datas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Termo de Fomento da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, demonstrando as receitas e despesas do período e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste Termo de Fomento, cujos documentos analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer serão encaminhados à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO** no prazo de até 04 (quatro) dias úteis subsequentes, para as providências pertinentes.

6.1.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar todas as súmulas dos jogos realizados e não realizados (W.O) acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Esporte e Lazer.

6.1.2. Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



6.1.3. Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Os indicados no artigo 50 – incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 – incisos XIII,

XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria.

b) Deverão também acompanhar a prestação de contas, os demais documentos abaixo elencados, conforme instruções do Departamento de Controladoria do Município.

- Calendário esportivo contendo todos os jogos realizados, incluindo datas, locais, arbitragens e times;
- Súmulas de todos os jogos realizados;
- Cópias dos recibos dos pagamentos às Associações de Árbitros, dos pagamentos diretos aos árbitros e dos correspondentes depósitos bancários.

c) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos e recibos de quitação dos pagamentos efetuados pelas empresas e de relatório detalhado contendo quais foram os materiais e/ou serviços pagos. No caso de serviços de arbitragens o relatório detalhado deverá estar de acordo com o calendário esportivo, além do extrato bancário da conta específica de todo o período desde o repasse.

d) Pesquisa de preços nas compras e serviços (Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de no mínimo três orçamentos).

6.1.4. Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias e/ou de administração.

6.2. As prestações de contas deverão, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8. Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas do art. 73 da Lei 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento:

9.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a 30 (trinta) dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Termo de Fomento será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

9.2. Se não forem recolhidos ao **MUNICÍPIO** na forma e no prazo determinados por este Termo de Fomento na cláusula segunda, inciso II, letra "h"., quaisquer valores devidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

9.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Fomento;

9.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

9.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas pactuadas;

9.6. Se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

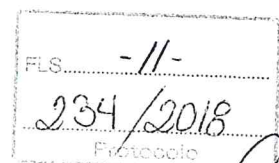
9.7. Pela aplicação da terceira advertência.

9.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

*) Facultativo. Indicar quando já constituído

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA – SP



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

10. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Ajuste.

CLÁUSULA ONZE – DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

11. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade da execução do presente Termo de Fomento, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

12. O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. 12.02.27.812.0021.2.091.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000, que poderá ser suplementada, se necessário.

CLÁUSULA CATORZE – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14. O presente Termo de Fomento se dá com inexigibilidade de chamamento público, fundamentado no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Termo de Fomento, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas, ao final subscrevem.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diadema, ____ de _____ de 2018.

PAULO HENRIQUE FERREIRA
Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEANDRO DE SOUSA SILVA
Presidente
LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/2018 - PROCESSO Nº 234/2018 (Nº 023/2018,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “autoriza a celebração de Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2018”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o ajuste pretendido se dará através de Termo de Fomento, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos”.


O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Diadema. Também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Projeto de Lei em análise encontra fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de julho de 2018.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

PROCESSO Nº 234/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DE PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DO REPASSE DE SUBVENÇÃO.

RELATOR: PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2.018.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para a celebração de Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira junto à Liga de Futebol de Salão de Diadema para o repasse de subvenção para a realização de torneios e campeonatos.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, em Ofício que encaminha a presente propositura, esclarece que o ajuste pretendido se dará através de Termo de Fomento, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos.

Para o exercício de 2018, o Poder Executivo solicita autorização desta Câmara Municipal para conceder subvenção social à Liga no valor de R\$ 70.300,00, que lhe será repassado em duas parcelas iguais de R\$ 35.150,00, sendo a primeira entregue logo após a liberação da nota de empenho da despesa e a segunda até o dia 17 de outubro de 2018.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Vereador, pois se trata de medida que vem a atender à demanda da população pela realização de competições esportivas na modalidade do Futebol de Salão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ademais, conforme confirma o Exmo. Prefeito Municipal, a referida Liga de Futebol presta contas regularmente das subvenções recebidas, estas sempre sendo aprovadas por parte da Comissão do Executivo que cuida da apreciação da documentação das mesmas.

A propositura vem acompanhada de minuta do Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira a ser celebrado entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema.

A Cláusula Segunda da minuta trata das obrigações das partes no âmbito do ajuste.

Ao Município compete: transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, além de diversas medidas de fiscalização da utilização dos recursos pela Liga, medidas essas que incluem, por exemplo, a análise da prestação de contas da Entidade de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente Termo de Fomento, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

As obrigações da Liga de Futebol de Salão de Diadema incluem, por sua vez: aplicar integralmente no desenvolvimento dos torneios e campeonatos de Futebol de Salão os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCE/SP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção; Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho; Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do Termo de Fomento; e apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos.

A minuta do termo dispõe que o Ajuste terá vigência a contar da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2018 e que o Ajuste poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Liga de Futebol de Salão, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

A cláusula treze da minuta do termo que da presente propositura dispõe que a despesa com o repasse da subvenção à Liga de Futebol de Salão será suportada recursos consignados em dotação própria do vigente Orçamento, codificado sob nº 12.02.27.812.0021.2.091.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000.

Assim, quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº53/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2018.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2018, Ofício ML nº 023/2018 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que autoriza a celebração de Termo de Fomento de Parceria Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a Organização da Sociedade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema, através do repasse de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e Copa Seletiva, no exercício de 2.018.

Sala das Comissões, data supra.

VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-
235/2018
Protocolo

PROC. Nº 235/2018

Diadema, 12 de julho de 2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML Nº 024/2018

.....
.....
DATA: 12/07/2018
.....
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CONSELHO MUNICIPAL DE DIADEMA

12-07-2018 11:14 001571 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que trata do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, prevê a divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais. Nosso Município, em particular, teve sua esfera de competência substancialmente ampliada nas questões de educação, ordenamento, manejo de tráfego, policiamento e operação e fiscalização de trânsito.

Compete ao órgão executivo municipal exercer vinte e uma atribuições, delegadas mediante formalização de ajustes com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Preenchidos os requisitos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, tanto no perímetro urbano quanto em estradas municipais. O Município passa a desempenhar funções de sinalização, aplicação de penalidades e educação para o trânsito.

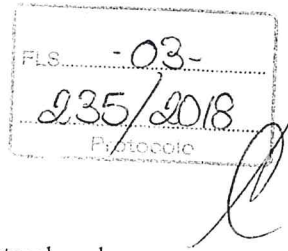
Esta administração vem enfrentando com seriedade esse desafio. O contínuo aperfeiçoamento do trabalho que é realizado pelo órgão de Trânsito obriga-nos a criar um processo permanente de monitoramento do atendimento às expectativas da população, visando melhorias com relação ao trânsito como um todo e, em especial, na redução do número de acidentes, que é o principal objetivo de todo esse processo.

Por outro lado, a gestão do trânsito urbano, prevista principalmente no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, depende do relacionamento dos Órgãos Municipais de Trânsito com os outros órgãos do Sistema Nacional de trânsito – SNT.

É por tais razões que o Denatran apoia os Municípios no processo de municipalização do trânsito e incentiva o cumprimento das determinações do Código Brasileiro de Trânsito, que dá competências aos órgãos e entidades executivos municipais de forma originária, entendendo-se, portanto, que a municipalização do trânsito não é uma opção, mas uma obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Nesse sentido foi editada a Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST, o qual prevê em seu artigo 8º o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito que prevê como um dos membros o Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana.

Ocorre que até a presente data a Polícia Militar não promoveu a indicação de membro para compor o Conselho Deliberativo do FUNDATRAN, inviabilizando seu funcionamento.

Desse modo, não resta outra alternativa senão promover a supressão da participação daquela instituição e, objetivando a manutenção das condições de igualdade e representatividade, sugerir a inclusão das empresas que compõem o sistema de transportes coletivo municipal em virtude de sua estreita natureza com o tema.

Justifica-se sua escolha pelo fato do sistema de transporte coletivo estar completamente pautado pelo sistema viário e suas limitações, sendo fundamental incluir os operadores de transportes coletivo nesse contexto de modo a contribuir com a necessária formatação dos sistemas de trânsito, além de que tal modelo permitirá o estudo de redução de congestionamentos, redução de emissão de poluentes, redução dos acidentes de trânsito, bem como proporcionar uma significativa melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

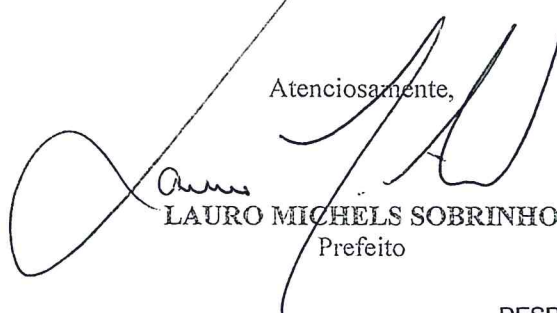
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

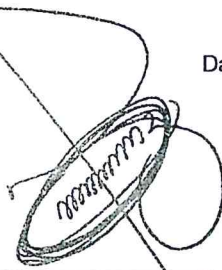


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/7/2018



MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 235/2018
PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE JULHO DE 2018

DISPOE sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017, que criou do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 3.682, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN) será composto de oito (08) membros, denominados de conselheiros Titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, sendo que para cada conselheiro titular, excluindo-se o previsto nos inc. I, II e III, corresponderá um suplente devidamente escolhido e indicado pelo mesmo órgão de representação do titular, na seguinte conformidade:

- I** - O Titular da pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;
- II** - O Diretor do Departamento de Trânsito;
- III** - Um representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV** - Um representante com seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Finanças;
- V** - Um representante com seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Diadema;
- VI** - Um representante e seu suplente indicados pelo setor comercial e empresarial do município, indicados como titular e suplente, alternadamente, em sistema de rodízio entre ACE e CIESP;
- VII** - Um representante e seu suplente indicados pela OAB 62ª Subseção Diadema;
- VIII** - Um representante e seu suplente indicados pelas empresas que compõem o sistema de transportes coletivo do Município, indicados como titular e suplente, alternadamente, em sistema de rodízio.

§1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém somente terão direito a voto quando o respectivo conselheiro titular estiver ausente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



§2º No caso de vacância ou afastamento, o conselheiro suplente passará a ser titular da vaga, devendo a instituição indicada, submeter novo membro para o encargo de membro suplente.

§3º Os membros titulares do Conselho Deliberativo designarão entre seus pares, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo.

§4º A função de membro do Conselho Deliberativo será exercida gratuitamente, e considerada de relevante serviço público.

§5º Todos os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2018



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/2018 - PROCESSO Nº 235/2018 (Nº 024/2018,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017, que criou o Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto à Secretaria de Transportes – ST, e dá outras providências”.

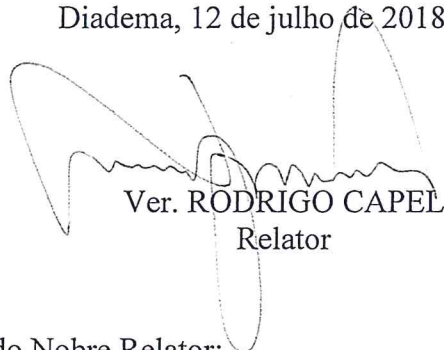
Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*ocorre que até a presente data a Polícia Militar não promoveu a indicação de membro para compor o Conselho Deliberativo do FUNDATRAN, inviabilizando seu funcionamento. Desse modo, não resta outra alternativa senão promover a supressão da participação daquela instituição e, objetivando a manutenção das condições de igualdade e representatividade, sugerir a inclusão de empresas que compõem o sistema de transportes coletivo municipal em virtude de sua estreita natureza com o tema*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos quais se incluem os Conselhos, consoante artigo 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de julho de 2018.



Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

PROCESSO Nº 235/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 QUE TRATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO – FUNDATRAN.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR., MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2018 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 024/2018, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje, 12 de julho de 2018, alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que trata do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST, o qual prevê em seu artigo 8º o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito que prevê como um dos membros o Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo, em sua mensagem legislativa nos conta que até a presente data a Polícia Militar não promoveu a indicação de membro para compor o Conselho Deliberativo do FUNDATRAN, inviabilizando seu funcionamento.

Desse modo, o Exmo. Chefe do Executivo esclarece que a solução encontrada pela Prefeitura para contornar o problema é o de promover a supressão da participação daquela instituição e proceder à inclusão das empresas que compõem o sistema de transportes coletivo municipal em virtude de sua estreita natureza com o tema.

O Exmo. Senhor Prefeito defende que a inclusão da representação das empresas de transporte coletivo de Diadema é interessante para o Município a medida em que aquelas podem contribuir com a melhoria do trânsito em nosso Município trazendo ao Conselho o conhecimento adquirido por meio da atuação em nosso sistema de trânsito.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Do exposto, quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, em face de existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas oriundas de sua aprovação.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2018, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 12 de julho de 2018.



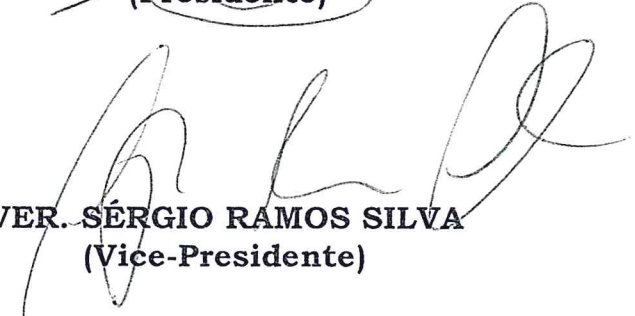
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2018 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ofício ML. nº 024/2018, na origem, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje, 12 de julho de 2018, alteração do art. 8º da Lei nº 3.682, de 29 de setembro de 2017 que trata do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

Salas das Comissões, data supra.



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)